Lei nº 848/2003
De 09 de Julho de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- É a Prefeita Municipal autorizada a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, funções e salários mensais a seguir discriminados:

01 (um) Médico Veterinário Padrão 14.

Art. 2º -As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º –Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único Municipal - Lei nº 072, de 23 de Maio de 1994.

Art 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 5º - A contratação a que se refere a presente Lei será precedida de ampla publicidade e chamamento aos interessados por todos os meios idôneos em direito permitido.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 09 de julho de 2003.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 09 de Julho de 2003

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a contratação de um Médico Veterinário para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo em tela, uma vez que, o profissional ora efetivo para o mesmo detém de Cargo em Comissão em substituição ao gestor da referida pasta que se encontra em laudo, no intuito de zelar pela transparência, diante dos princípios constitucionais da razoabilidade, do excepcional interesse público, da legalidade e principalmente o da publicidade, uma vez, o Projeto de Lei em comento transformar-se em Lei, imediatamente será feito através de imprensa oficial um chamamento público com critérios definidos em Edital para que seja suprida a presente vaga. A municipalidade não tem razão e nem motivo para direcionar o referido cargo a qualquer pessoa que seja, o que temos é a necessidade e a excepcionalidade em suprir uma vaga de relevante importância para o bom andamento dos trabalhos da já citada Secretaria gestora.

Diante de tudo o que ora explicitamos, pedimos aos nobres vereadores uma atenção especial na apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL